



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 34 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MG
PROTÓCOLO N° 734 309

DATA: 29/09/23

VN
ENCARREGADO

Senhores Vereadores,

A RESOLUÇÃO Nº 8.428 da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais estabelece as normas gerais para concessão e execução do incentivo financeiro para custeio, na esfera municipal, da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas.

Ao encaminharmos o presente Projeto de Lei temos por intuito autorizar o Poder Executivo a utilizar parte do incentivo financeiro previsto na resolução SES/MG Nº 8.428, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022, destinado ao custeio das Unidades da Rede de Farmácia de Minas, principalmente no tocante ao complemento salarial para o responsável técnico da Farmácia Municipal e a equipe auxiliar.

Importante mencionar que o incentivo financeiro de que trata esta Lei será suspenso quando não houver mais repasse pelo Governo Estadual.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do inclusivo Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Ex^a. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande/MG, aos 18 de setembro de 2023.

EDSON SABINO DE
LIMA:69119627653

Assinado de forma digital por EDSON
SABINO DE LIMA:69119627653
Dados: 2023.09.28 15:21:12 -03'00'

EDSON SABINO DE LIMA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MG
PROTÓCOLO N° _____

DATA: _____ / _____ / _____

ENCARREGADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

PROJETO DE LEI N° 34, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A GRATIFICAR A EQUIPE FARMACÊUTICA E O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA UNIDADE FARMÁCIA DE MINAS ATRAVÉS DE RECURSOS DA RESOLUÇÃO N° 8.428 DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Edson Sabino de Lima, Prefeito Municipal de Lagoa Grande, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizada gratificação especial, a ser concedida ao servidor designado como Farmacêutico Responsável Técnico e equipe auxiliar pela Unidade do Programa "Farmácia de Minas" no Município de Lagoa Grande.

§1º Para pagamento da gratificação referida no caput deste artigo, o Poder Executivo utilizará parte do recurso oriundo do incentivo financeiro repassado **quadrimestralmente** pelo Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SES/MG 8.428, de 09 de novembro de 2022.

§2º O valor da gratificação será correspondente à quantia máxima de:

I - R\$1.000,00 (mil reais), por mês, devido nos 4 (quatro) meses subsequentes a cada repasse para o Farmacêutico Responsável Técnico;

II - R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por mês, devidos nos 4 (quatro) meses subsequentes a cada repasse para os Assistentes Administrativos da equipe auxiliar da Farmácia de Minas.

§3º O valor de que trata o §2º deste artigo será calculado de acordo com as metas alcançadas no período que originou o repasse pelo Governo do Estado, na forma do Anexo I.

Art. 2º A gratificação especial será lançada em folha de pagamento, identificada com a descrição "Gratificação SESMG 8428/2022".

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MG
PROTOCOLO N° 734 310
DATA: 29/09/23
ENCARTE: EDSON SABINO DE LIMA
Assinado digitalmente por EDSON SABINO DE LIMA
CPF: 69119627653
Dados: 2023.09.28 15:18:37 -03'00'

EDSON SABINO DE
LIMA:69119627653



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

Art. 3º A gratificação nunca será incorporada ao vencimento dos servidores, e somente será repassada após o crédito do recurso pelo Estado de Minas Gerais, na conta do Município.

Art. 4º No caso de não haver o repasse do incentivo pelo Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SESMG 8428/2022, ou se por algum motivo este for suspenso, o farmacêutico e a equipe auxiliar não farão jus à continuidade de recebimento da gratificação objeto desta Lei.

Art. 5º O servidor designado como Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Minas terá como atribuições as descritas para o cargo de farmacêutico na legislação do Município de Lagoa Grande e aquelas referentes à direção e responsabilidade técnica pelo programa Farmácia de Minas, nos termos das Resoluções competentes.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições consignadas para a profissão de farmacêutico descrita na legislação do município de Lagoa Grande, são atribuições do servidor no exercício da função de Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Minas:

I - Direção, coordenação e responsabilidade técnica (RT) pela Unidade Farmácia de Minas no âmbito do Município de Lagoa Grande/MG;

II - Assumir a Responsabilidade Técnica da Farmácia de Minas junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF), com regularização anual do certificado de Responsabilidade Técnica;

III - Alimentar a base de dados do Sistema de Gestão da Assistência Farmacêutica (SIGAF), bem como o conjunto de indicadores elaborados para a Rede Farmácia de Minas e/ou outro instituído pelo município, com tempestividade e qualidade;

IV - Contribuir para revisão anual do Plano Municipal de Assistência Farmacêutica;

V - Contribuir para revisão anual da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);

VI - Fornecer à Superintendência de Assistência Farmacêutica SAF/SES, ao longo da execução das obras de construção da Unidade Farmácia de Minas, as informações necessárias para o acompanhamento da execução do objeto;

VII - Fornecer à Superintendência de Assistência Farmacêutica SAF/SES relatório fotográfico indicando as etapas de execução das obras de construção da Unidade Farmácia de Minas, conforme Manual de Monitoramento Fotográfico a ser disponibilizado pela SAF/SES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

- VIII - Realizar as correções das pendências apresentadas no Relatório de Itens Pendentes (R.I.P), em relação à construção da Unidade Farmácia de Minas;
- IX - Realizar as atividades pertinentes à implantação da Unidade da Rede Farmácia de Minas, incluindo o acompanhamento e monitoramento da obra, recebimento dos kits (equipamentos/mobiliários) destinados à montagem da Unidade, bem como sua conferência;
- X - Guardar e conservar a relação dos livros técnicos cedidos ao PARCEIRO/FARMÁCIA DE MINAS, bem como, em caso de desligamento, o repasse dos mesmos para o novo Diretor Responsável Técnico, sob pena de aplicação de medidas legalmente cabíveis;
- XI - Assegurar a manutenção do estoque mínimo de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), obedecendo às necessidades de saúde da população;
- XII - Realizar/supervisionar a dispensação de medicamentos na Rede Farmácia de Minas no âmbito municipal;
- XIII - Contribuir para o planejamento das ações de saúde no município em parceria com as equipes de saúde;
- XIV - Participar das atividades de Educação Permanente a serem desenvolvidas pela SAF/SPAS/SES-MG, bem como aquelas disponibilizadas pelo município;
- XV - Assumir, progressivamente, o acompanhamento farmacoterapêutico dos pacientes em estreita relação com as equipes de Atenção Primária à Saúde do município, visando à implantação do cuidado terapêutico e contribuindo para o uso racional de medicamentos;
- XVI - Elaborar ou revisar anualmente os procedimentos operacionais padrão (POP), referente aos processos de trabalho da Unidade da Rede Farmácia de Minas;
- XVII - Capacitar os prescritores e demais profissionais da área da saúde, sobre ações pertinentes à assistência e atenção farmacêutica, conforme definição e programação prévia com a gestão;
- XVIII - Realizar a programação anual do quantitativo de medicamentos necessários para oferta contínua de medicamentos à população, em parceria com o gestor municipal de saúde;
- XIX - Participar do processo de compras de medicamentos, conforme programação do setor de licitações;
- XX - Elaborar relatórios mensais sobre o quantitativo de pessoas atendidas pela Unidade da Rede Farmácia de Minas, bem como quantitativo de medicamentos dispensados, encaminhando-os para o gestor municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

XXI - Realizar outras atividades pertinentes à Atenção e Assistência Farmacêutica, conforme definição do gestor municipal de saúde.

Art. 6º O incentivo financeiro previsto nesta lei será devido ao Farmacêutico Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Minas e à equipe auxiliar da Farmácia de Minas, e o pagamento ficará condicionado ao cumprimento:

I - de metas estabelecidas na Resolução SES/MG 8.428 de 09 de novembro de 2022, calculadas na forma do Anexo I desta Lei; e

II - das obrigações definidas no parágrafo único do art. 5º desta Lei, bem como ter assiduidade e pontualidade no cotidiano de trabalho.

§1º Será considerado assíduo o profissional que não tiver nenhuma falta no mês de trabalho, com ou sem justificativa.

§2º Será considerado pontual, o profissional que chegar no horário previamente definido para sua jornada de trabalho, salvo situações emergenciais, conforme justificativa aceita pelo gestor municipal de saúde.

§3º A comprovação do cumprimento das obrigações constantes no parágrafo único do art. 5º desta Lei será:

I – Mediante análise mensal do registro de ponto;

II – Monitoramento e verificação pelo gestor do setor de saúde de forma contínua;

III – Encaminhada mensalmente ao setor de Recursos Humanos mediante, juntamente do cálculo de que trata o Anexo I desta Lei, mediante declaração do

Art. 7º A gratificação especial ao Farmacêutico Técnico da Unidade Farmácia de Minas e da equipe auxiliar não será:

- I. incorporada ao vencimento, remuneração ou provento;
- II. acumulável com outra gratificação;
- III. concedida a servidor no período de licença, afastamentos legais, férias regulamentares e no décimo terceiro salário;
- IV. base para pagamento de férias e adicionais de 1/3 (um terço);
- V. concedida no décimo terceiro salário.

Art. 8º O farmacêutico substituto por meio de contrato temporário fará jus ao recebimento da gratificação especial, desde que cumpra as obrigações definidas no parágrafo único do art. 5º e art. 6º deste decreto.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

EDSON SABINO DE
LIMA:69119627653

Assinado de forma digital por
EDSON SABINO DE
LIMA:69119627653
Dados: 2023.09.28 15:20:09 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande – MG, aos 05 de setembro de 2023.

**EDSON SABINO DE
LIMA:69119627653**

Assinado de forma digital por EDSON
SABINO DE LIMA:69119627653
Dados: 2023.09.28 15:20:27 -03'00'

EDSON SABINO DE LIMA
Prefeito Municipal de Lagoa Grande



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

ANEXO I AO PROJETO DE LEI N° _____, DE _____

DA PROPORÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO

METAS CUMPRIDAS QUADRIMESTRALMENTE	INCENTIVO FINANCEIRO FARMACÊUTICO	INCENTIVO FINANCEIRO EQUIPE AUXILIAR
90% até 100%	R\$4.000,00	R\$1.000,00
70% até 89%	R\$3.200,00	R\$750,00
50% até 69%	R\$2.000,00	R\$600,00
Abaixo de 50%	Nenhum valor.	Nenhum valor

EDSON SABINO DE
LIMA:69119627653

Assinado de forma digital por
EDSON SABINO DE
LIMA:69119627653
Dados: 2023.09.28 15:20:49 -03'00'